

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2020 publicado no D.O. de 10/02/2020, Seção 3, Pág. 129.

Onde se lê: Vigência: 15/05/2020 a 15/02/2021
 Leia-se: Vigência: 15/05/2020 a 15/05/2021

(SICON - 14/02/2020) 343026-40401-2020NE800046

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

EXTRATO DE SUSPENSÃO

Suspensão de Prazo Contrato nº 05/2019. Processo: 01516.000402/2019-85. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Contratada: MARSOU ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 01.278.335/0001-39 Objeto: Restauração do Coreto e Conservação da Torre do Relógio, pertencente ao Acervo Arquitetônico e Urbanístico Art Déco de Goiânia. Suspender o prazo do contrato por 15 (quinze) dias com base no art. 57, §1, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Data início de Suspensão: 03/01/2020, Data final suspensão: 19/02/2020. Data da Assinatura: 12/02/2020, Assinatura: Allyson Ribeiro e Silva Cabral - Superintendente do IPHAN/GO.

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio, publicado no DOU de 14/02/2020, Seção 3, referente ao CONVÊNIO nº 890320/2019,

onde se lê: Vigência: 14/02/2020 a 12/08/2020
 Leia-se: Vigência: 14/02/2020 a 14/02/2020.

Onde se lê: Responsável pelo Concedente: REBECA FERREIRA RIBEIRO, CPF nº

***.587.652-**

Leia-se: Responsável pelo Concedente: REBECA FERREIRA RIBEIRO, CPF nº

***.587.652-**.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 01420.101778/2018-94, Espécie: 1º Termo Aditivo de Vigência, ao Termo de Fomento nº 879300/2018. Concedente: Fundação Cultural Palmares, CNPJ nº 32.901.688/0001-77, Unidade Gestora: 344041, Gestão 34208. Conveniente: Caritas Brasileira. Em conformidade com o Art.55 da Lei 13.019/2014 e o Decreto nº 8726/2016 que regulamenta a referida Lei. Vigência: 10/12/2018 à 22/04/2020. Data da Assinatura: 11/02/2020. Assina: Pela FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES: SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAUJO - PRESIDENTE em Exercício, CPF nº 068.911.678-09.

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2019 - UASG 370003

Nº Processo: 00190106226201861.

DISPENSA Nº 15/2019. Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: O objeto do presente instrumento consiste na contratação de conjunto de serviços necessários para a hospedagem de equipamentos na modalidade colocação, para hospedar os equipamentos de datacenter da CGU (Ed. Darcy Ribeiro) no datacenter do SERPRO. Tais serviços são necessários para hospedagem estimada de até 16 (dezesseis) racks e de conexão Infovia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Projeto Básico. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 18/03/2020 a 18/09/2022. Valor Total: R\$6.609.350,38. Fonte: 10000000 - 2020NE800094. Data de Assinatura: 30/12/2019.

(SICON - 14/02/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 370003

Número do Contrato: 6/2017.

Nº Processo: 00190111956201611.

PREGÃO SRP Nº 14/2015. Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 03899222000186. Contratado : ESYWORLD SISTEMAS E INFORMATICA -LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do item 02 do Contrato por 24 (vinte e quatro) meses, contados de 17 de fevereiro de 2020, bem como o reajuste do valor do referido item em aproximadamente 25,06% (vinte e cinco inteiros e seis centésimos por cento), nos termos da cláusula décima sétima do Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 17/02/2020 a 17/02/2022. Valor Total: R\$94.940,14. Fonte: 100000000 - 2020NE800105. Data de Assinatura: 13/02/2020.

(SICON - 14/02/2020)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020 - UASG 370003

Nº Processo: 00190110329201825. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de migração (moving) dos equipamentos do datacenter da CGU para o datacenter do SERPRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/02/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Sas Qd. 01 Bl a - Ed. Darcy Ribeiro 10º Andar Sala 1004, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/370003-5-00003-2020. Entrega das Propostas: a partir de 17/02/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/03/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

FLAVIA DE ALENCAR RAMOS
 Pregoeira

(SIASgnet - 14/02/2020) 370003-00001-2019NE001942

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 78/2020

Termo de Credenciamento nº 78/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SRIA (HOSPITAL DO CORAÇÃO). Objeto: prestação de Serviços Médico Hospitalar. Processo: 1.34.001.000783/2020-30. Nota de Empenho/MPF: n.º

2019NE000226, de 29/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2019NE000035, de 23/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2019NE000024 de 03/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2019NE000123 de 06/02/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2019NE000220 de 18/02/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Vigência: 12/02/2020 a 11/02/2025. Assinatura: pelo Credenciado RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUZA pelo Credenciado FERNANDO ANDREATTA TORELLY .

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/SG/MPDFT/2019. Processo nº 08191.121462/2018-17. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CLARO S.A.; CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Retificar a redação da Cláusula Segunda - Vigência do contrato original, para corrigir a data final para "31/1/2021", em razão de erro material. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA, Gerente Executiva de Contas. Data da assinatura: 6 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio. Processo nº 08191.119434/2017-41. 1º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 009/SG/MPDFT/2018. Banco: BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, CNPJ: 33.136.888/0001-43. Conveniente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ/MF 26.989.715/0002-93. Objeto: Prorrogar a vigência do presente Termo de Convênio de Cooperação por 2 (dois) anos, de 21/2/2020 até 20/2/2022, consoante o disposto em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993. CONVENIENTE - MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral. BANCO: CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES, Diretor. Data de assinatura: 10 de janeiro de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o BANCO DAYCOVAL S/A. Objeto: Abertura de crédito para empréstimos pessoais a ser concedido aos membros/servidores/pensionistas do MPF, mediante consignação em folha de pagamento, com o consequente estabelecimento de rotinas operacionais para viabilizar o desconto dos encargos mensais relativos aos créditos concedidos. Vigência: 5 (cinco) anos, a contar de 19 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Signatários: EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, Secretário-Geral do MPF. NILO CAVARZAN e FÁBIO HIDEKI YAMAGURO, representantes do BANCO DAYCOVAL S/A. Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.002590/2018-97.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS e o CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU CAMPUS PONTA VERDE E CAMPUS FAROL. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 3 anos. Data e assinatura: 12/02/2020. MARCIAL DUARTE COELHO, Procurador-Chefe e ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO, Diretor executivo.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia e a Faculdade do Sul da Bahia - FASB, mantida pela Fundação Francisco de Assis. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 (três) anos. Data e assinatura: 13/02/2020. Assinam: Juliana de Azevedo Moraes, Procurador-Chefe da PR/BA e Lay Alves Ribeiro, como convenientes. Processo de Gestão Administrativa 1.14.000.000406/2020-01.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo de alteração ao Contrato 12/2019. Contratada: ECAL - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI EPP, CNPJ: 24.504.936/0001-18. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para reforma e adaptação nas dependências do Ministério Público Federal, localizada na Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1476 - Edifício Evolution - 2º andar, Belém/PA, CEP 66.055-200. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decretos. Nº 7.983/13 e 7.892/13. Processo: 1.23.000.002170/2019-97. Valor total da contratação: R\$ 74.962,56 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Vigência: 13/02/2020 a 23/02/2020. Data da assinatura: 13/02/2020. Signatários: Raimundo Hélio do Nascimento Filho, pela contratante e Fernando Tadeu de Melo e Silva, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de alteração ao Contrato 13/2019. Contratada: ALPHA SERVICE LTDA - EPP, CNPJ: 04.830.014/0001-93. Objeto: contratação de serviços de empresa especializada para implantação do Centro de Apoio da Escola Superior do Ministério Público da União, localizada na Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1476 - 2º. andar, Edifício Evolution, Belém/PA, CEP 66.055-200. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decretos. Nº 7.983/13 e 7.892/13. Processo: 1.23.000.002095/2019-64. Valor total da contratação: R\$ 109.991,36 (cento e nove mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos). Vigência: 13/02/2020 a 23/02/2020. Data da assinatura: 13/02/2020. Signatários: Raimundo Hélio Nascimento Filho, pela contratante e José Maria Oliveira da Costa, pela contratada.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2017. CONTRATANTES: União Federal por intermédio da Procuradoria da República em Santa Catarina e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual. VIGÊNCIA: De 03/04/2017 à 02/04/2021. DATA E ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2020, Maximiliano Eller pela Contratante e Ronaldo Benkendorf pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2016

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2016; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.001.004186/2016-06; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: DDTEC DEDETIZADORA LTDA ME; CNPJ: 05.741.069/0001-90; OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - Preço e da Cláusula Décima - Vigência; VALOR GLOBAL: R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais); VIGÊNCIA: 04/07/2020 a 03/07/2021; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: ELISA BRITO SILVA, Secretária Estadual e CONTRATADA: THAIS WITTICA FAVARETTO E PAULO CESAR PRESENTE ARAUJO; DATA: 14/02/2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2020

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 19.03.0000.0004591/2019-73. Empresa vencedora: K8.COM ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, com o valor de R\$355.880,00.

CASLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA

(SIDEC - 14/02/2020) 200008-00001-2020NE000036

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 6/2020

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 19.03.0012.0000283/2019-66. Licitação Fracassada.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA

(SIDEC - 14/02/2020) 200008-00001-2020NE000036

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ESPÉCIE: Acordo que entre si celebram o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO. OBJETIVO: a formalização do interesse das partes na conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações, estudos e projetos conjuntos na consecução de seus respectivos objetivos institucionais. DATA DA ASSINATURA: 31.01.2020. ASSINAM: pelo MPT, Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho; pela FUNDACENTRO, Felipe Mémolo Portela. PROCESSO: PGEA 20.02.0001.0001333/2020-05.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 5/2020. Contratante: UNIÃO, por meio do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria-Geral. Contratada: JME SERVIÇOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 38.036.000/0001-14. Objeto: prestação de serviços de técnicos profissionais de operação e manutenção em mídias audiovisuais (dois postos de trabalhos residenciais), compreendendo 3200 horas de serviço e 318 horas de manutenção técnica sob demanda. Programa/Atividade: 03.062.0581.4262.0001. Elemento de Despesa: 33.90.37-01. Nota de Empenho 2020NE000192. Valor Anual da Contratação: R\$ 368.595,48. PGEA 20.02.0001.0016286/2018-91. Fundamento Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 14/02/2020. Signatários: Pela Contratante, Teresa Cristina Aires de Assis. Pela Contratada, Suzana Sobreira da Silva Nascimento.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 3/2020; Contratante: União Federal, por intermédio do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região; Contratada: Fernanda Löper, CNPJ nº 14.879.831/0001-90; Objeto: Contratação de Fornecedor de Água Mineral para a Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS; Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação; Elemento de Despesa: 339030.07; Nota de Empenho nº 2020NE000144, de 31/01/2020, nos Valores de R\$ 122,00; Valor Total Mensal Estimado: R\$ 125,00; Valor Global Estimado durante 12 meses: R\$ 1.500,00; Vigência: até 31/12/2020; Local e data da assinatura: Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2020; Pela Contratante: Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Procurador-Chefe em exercício; Pela Contratada: Fernanda Löper, Representante Legal; Processo 20.02.0400.0002361/23.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019-SRP

Processo: 20.02.0500.0002903/2019-88. Objeto: Aquisição de material de limpeza e outros materiais de consumo.

Adjudicação e homologação para o Grupo 01 e item 13 - EQUILIBRIO

COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI, CNPJ 07.571.925/0001-31, pelo valor global de R\$ 197.820,53; para o Item 33 - FAZ DO BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, CNPJ 31.391.511/0001-05, pelo valor global de R\$ 96.810,00. Grupo 2: cancelado no julgamento. Homologado em 12/02/2020 pelo Exmo. Procurador-Chefe Luis Carlos Gomes Carneiro Filho.

ANDREA CARVALHO GRIMALDI

Técnica Administrativa do MPU

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, e AESPI Ensino Superior do Piauí Ltda. OBJETO: Concessão de estágios a alunos de graduação regularmente matriculados na AESPI Ensino Superior do Piauí Ltda através do Programa de Estágio do Ministério Público da União. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28 de janeiro de 2020. ASSINAM: Pela PRT 16, o Procurador-Chefe Maurel Mamede Selares, e, pela AESPI, a Diretora Silmara Aparecida Rebelato.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, e Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI. OBJETO: Concessão de estágios a alunos de graduação regularmente matriculados da FUESPI através do Programa de Estágio do Ministério Público da União. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30 de janeiro de 2020. ASSINAM: Pela PRT 16, o Procurador-Chefe, Maurel Mamede Selares, e, pela FUESPI, a Pró-Reitora de Ensino e Graduação, Nayara Pinheiro Machado de Freitas Coelho.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, e Grupo Educacional Superior CEV Ltda - iCEV. OBJETO: Concessão de estágios a alunos de graduação regularmente matriculados do iCEV através do Programa de Estágio do Ministério Público da União. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30 de janeiro de 2020. ASSINAM: Pela PRT 16, o Procurador-Chefe, Maurel Mamede Selares, e, pelo iCEV, o Diretor Presidente, Bruno Agrélio Ribeiro.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, e Universidade Federal do Piauí - UFPI. OBJETO: Concessão de estágios a alunos de graduação regularmente matriculados da UFPI através do Programa de Estágio do Ministério Público da União. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29 de janeiro de 2020. ASSINAM: Pela PRT 16, o Procurador-Chefe, Maurel Mamede Selares, e, pela UFPI, a Coordenadora Geral de Estágio, Maria Rosália Ribeiro Brandim.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, e Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda - UNIFSA. OBJETO: Concessão de estágios a alunos de graduação regularmente matriculados da UNIFSA através do Programa de Estágio do Ministério Público da União. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29 de janeiro de 2020. ASSINAM: Pela PRT 16, o Procurador-Chefe, Maurel Mamede Selares, e, pela UNIFSA, a Coordenadora Financeira, Indira Maria de Melo Lira Pereira da Silva.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, e Instituto de Ensino Superior do Piauí Ltda - Centro Universitário UNINOVAFAP. OBJETO: Concessão de estágios a alunos de graduação regularmente matriculados do Centro Universitário UNINOVAFAP através do Programa de Estágio do Ministério Público da União. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29 de janeiro de 2020. ASSINAM: Pela PRT 16, o Procurador-Chefe, Maurel Mamede Selares, e, pela UNIFSA, o Reitor, Carlos Alberto Ramos Pinto.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2020

Contratantes: União Federal, por intermédio da PRT da 23ª Região, e Dirce Helena da Silva Ferreira - ME, CNPJ 37.255.189/0001-73. Objeto: Contrato de fornecimento de água mineral para a PRT da 23ª Região. Modalidade: Dispensa de Licitação - art. 24, II da Lei 8.666/93. Vigência: 14/02/2020 a 31/12/2020. PGEA nº 20.02.2300.0001559/2019-64. Valor estimado do contrato: R\$ 7.140,00 (sete mil e cento e quarenta reais). Signatários: Dr. Rafael Mondego Figueiredo, Procurador-Chefe, pela Contratante, e Dirce Helena da Silva Ferreira, pela Contratada.

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE GESTÃO DE
PROCESSOS E INFORMAÇÕES
SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL Nº 119 - TCU/SEPROC, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

TC 003.740/2018-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a empresa Drogaria Bragança Ltda - ME, CNPJ-39.357.330/0001-74, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 11/2/2020: R\$ 467.008,52; sendo em solidariedade com a responsável Krystine Bragança Vieira; CPF- 053.775.647-74.

O débito decorre da ausência de comprovação, por meio de notas fiscais, da aquisição da totalidade de medicamentos e correlatos com registro de dispensação por intermédio do Programa Farmácia Popular do Brasil no período de janeiro de 2012 a outubro de 2014 e da dispensação de medicamentos e correlatos em desconformidade com as normas regentes do programa Farmácia Popular do Brasil.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 11/2/2020: R\$ 525.864,39; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).



A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço

EDITAL Nº 120 - TCU/SEPROC, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

TC 003.740/2018-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Krystine Bragança Vieira, CPF: 053.775.647-74, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 11/2/2020: R\$ 467.008,52; sendo, em solidariedade com a responsável Drograria Bragança Ltda-ME CNPJ 39.357.330/0001-74.

O débito decorre da ausência de comprovação, por meio de notas fiscais, da aquisição da totalidade de medicamentos e correlatos com registro de dispensação por intermédio do Programa Farmácia Popular do Brasil no período de janeiro de 2012 a outubro de 2014 e da dispensação de medicamentos e correlatos em desconformidade com as normas regentes do programa Farmácia Popular do Brasil.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 11/2/2020: R\$ 525.864,39; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço

EDITAL Nº 121 - TCU/SEPROC, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

TC 002.530/2016-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificada Maria Aparecida Panisset, CPF: 323.959.817-53 do Acórdão 7557/2019-TCU-1ª Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zylmer, Sessão de 13/8/2019, proferido no processo TC 002.530/2016-3, por meio do qual o Tribunal conheceu dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Neilton Mulim da Costa em face do Acórdão 5.892/2019-TCU-1ª Câmara, de 16/7/2019, Relator Ministro Benjamin Zylmer, proferido em processo de Tomada de Contas Especial, TC 002.530/2016-3, para, no mérito, rejeitá-los.

Dessa forma, fica Vossa Senhoria notificada a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13901-7), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 12/2/2020: R\$ 1.873.325,83; sendo, em solidariedade com o responsável Neilton Mulim da Costa; CPF 776.368.647-20. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 160.000,00 (art. 57, da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 5892/2019-TCU-1ª Câmara, Rel. Benjamin Zylmer até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço

EDITAL Nº 122 - TCU/SEPROC, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

TC 041.547/2012-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a empresa Napoli Serviços de Construções Ltda, CNPJ: 08.562.501/0001-73, na pessoa de seu representante legal do Acórdão 11876/2019-TCU-1ª Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zylmer, Sessão de 15/10/2019, proferido no processo TC 041.547/2012-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 13/2/2020: R\$ 108.597,51; sendo em solidariedade com o responsável José da Costa Almeida - CPF: 008.912.233-04. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 7.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 11876/2019-TCU-1ª Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zylmer até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço

EDITAL Nº 123 - TCU/SEPROC, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

TC 033.133/2015-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a empresa CENTRAL DE FORÇAS COMUNITARIAS (C.F.C), CNPJ: 04.728.117/0001-47, na pessoa de seu representante legal, Gilmar Vieira Borges, CPF 151.199.238-79, do Acórdão 6345/2018-TCU-Primeira Câmara, Min. Bruno Dantas, sessão de 26/6/2018, proferido no processo TC 033.133/2015-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 13/2/2020: R\$ 315.783,61; em solidariedade com os responsáveis Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (CPF 017.692.008-00), Carmelo Zitto Neto (CPF 620.467.488-91), Gilmar Vieira Borges (CPF 151.199.238-79). O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Fica essa empresa NOTIFICADA também do Acórdão 7570/2019-TCU-Primeira Câmara, Min. Vital do Rêgo, prolatados na sessão de 13/8/2019, por meio do qual o Tribunal conheceu de recursos de reconsideração interpostos por Carmelo Zitto Neto e Francisco Prado de Oliveira Ribeiro contra o Acórdão 6.345/2018-TCU-1ª Câmara, para, no mérito, negar-lhes provimento.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço

EDITAL Nº 127 - TCU/SEPROC, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

TC 018.637/2019-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o CENTRO CULTURAL CASA DE JOANA (CNPJ: 07.873.690/0001-32), na pessoa de seu representante legal, Juraci dos Santos Moreira, CPF: 127.879.318-63, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 13/2/2020: R\$ 187.399,97; em solidariedade com Juraci dos Santos Moreira (CPF: 127.879.318-63).

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à Centro Cultural Casa de Joana, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do do projeto incentivado, no período de 18/12/2013 a 31/12/2014, cujo prazo encerrou-se em 30/1/2015; o que caracteriza infração ao art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986 e IN-MinC 1/2013, arts. 10, inciso VI, 75, 81º, 78 e 90, parágrafo único.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 13/2/2020: R\$ 211.374,57; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992); f) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço